

Junta de Freguesia de Santo António



Regulamento dos Apoios Sociais

Índice

Artigo 1º	4
Âmbito	4
Artigo 2º	4
Conceito	4
Artigo 3º	5
Tipologia de apoio	5
Artigo 4º	5
Fundo permanente	5
Artigo 5º	5
Análise e decisão	5
Artigo 6º	6
Fiscalização	6
Artigo 7º	6
Requisitos e condições gerais de atribuição do subsídio	6
Artigo 8º	7
Instrução do processo	7
Artigo 9º	8
Exclusão dos pedidos	8
Artigo 10º	8
Falsas declarações	8
Artigo 11º	9
Proteção de dados	9
Artigo 12º	9
Cooperação entre entidades	9
Artigo 13º	9
Cálculo do Rendimento Per Capita	9
Artigo 14º	10
Montante do apoio e limites	10
Artigo 15º	10
Forma de pagamento	10
Artigo 16º	10
Financiamento	10
Artigo 17.º	11
Disposições Finais de Transitórias	11
Artigo 18.º	11
Entrada em vigor	11

Nota justificativa

O presente regulamento estabelece o regime de atribuição de um apoio económico, não reembolsável, aos residentes da Freguesia de Santo António, que estejam em situação de carência económica comprovada. Este apoio social, visa exclusivamente, a comparticipação no pagamento dos encargos financeiros decorrentes da aquisição de medicamentos, não havendo sobreposição com outro apoio da mesma categoria, de alimentos, de pagamentos excecionais de contas de água, eletricidade, gás e requalificação das habitações em demonstrado grau de deterioração.

O apoio económico constitui um instrumento de intervenção social na prevenção e reparação de situações de grave carência económica e desigualdade socioeconómica, podendo esta privação ser efémera ou persistente.

É intenção da Junta de Freguesia minimizar os efeitos causados pelas situações de vulnerabilidade de agregados familiares que se encontrem em situação limite, contribuindo assim para a satisfação das necessidades básicas da população residente.

Pretende a Junta de Freguesia de Santo António estabelecer as medidas de apoio a estratos sociais desfavorecidos da Freguesia, constituindo neste regulamento o instrumento que permitirá a materialização desta intenção.

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso às participações financeiras a fundo perdido a conceder pela Junta de Freguesia de Santo António, visando a satisfação de necessidades específicas e imediatas de forma a melhorar as condições de vida dos agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos da Freguesia, contribuindo para a aquisição de bens e serviços de primeira necessidade.
2. O presente regulamento consagra os princípios, finalidades e objetivos deste apoio, bem como a constituição, fundamento e competência dos seus órgãos.
3. Os Apoios Sociais da Freguesia de Santo António, destinam-se a proporcionar ajuda financeira excepcional e temporária a agregados familiares carenciados em situação de grande emergência, de modo a fazer face a despesas essenciais e inadiáveis.

Artigo 2º

Conceito

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

1. Agregado Familiar – Para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum, sem prejuízo do disposto nos números seguintes:
 - a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de um ano;
 - b) Parentes, em linha reta e em linha colateral, até ao 2º grau;
 - c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - d) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
2. Economia comum – Pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

Artigo 3º

Tipologia de apoio

1. O apoio financeiro, excecional e temporário, a atribuir aos agregados familiares em situação de emergência, destina-se a suprir as despesas essenciais às necessidades básicasde vida, a saber:

- a) Despesas com alimentação;
- b) Despesas com eletricidade, água e gás;
- c) Despesas com medicamentos, considerados de necessidade fundamental à manutenção de saúde e bem-estar do requerente, sempre que esteja em causa a promoção da saúde e/ou envelhecimento ativo.

2. Os apoios previstos neste Regulamento são prestados a agregados familiares carenciados, sem prejuízo da atribuição de outros apoios públicos, nomeadamente o Rendimento Social de Inserção e outras atribuições pecuniárias no âmbito do regime do Instituto de Segurança Social, IP-RAM.

Artigo 4º

Fundo permanente

1. A verba alocada anualmente ao Apoio Social da Junta de Freguesia de Santo, é definida pelo executivo, em reunião de Junta, na proposta de Orçamento posteriormente deliberada e aprovada em Assembleia de Freguesia.

2. Para a atribuição do apoio excecional, deverão verificar-se todos os requisitos e condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 5º

Análise e decisão

1. Os pedidos de apoio serão analisados em sede de Reunião de Executivo da Junta de Freguesia.

2. Após o requerimento devidamente instruído, pode o Presidente da Junta de Freguesia, ou quem este delegar, solicitar ao candidato os esclarecimentos necessários considerados pertinentes para avaliação do pedido económico.

3. A decisão final do requerimento pondera todos os elementos probatórios, podendo ser indeferida quando existam indícios objetivos e seguros de que os requerentes, bem como o seu agregado familiar, dispõem de rendimentos que o excluam do acesso ao apoio.

4. O Presidente da Junta de Freguesia efetua o despacho num prazo máximo de 5 dias úteis, após a análise do pedido em Reunião de Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 6º

Fiscalização

1. A Junta de Freguesia, através do executivo, fiscaliza o processo de atribuição dos apoios, bem como o uso dos mesmos para os fins que são destinados.
2. Mensalmente os beneficiários deste apoio ficam obrigados a entregar o formulário MG10, bem como o extrato de remunerações, a fim de verificar se existiram alterações de rendimentos do agregado.

Artigo 7º

Requisitos e condições gerais de atribuição do subsídio

1. A atribuição do apoio económico depende dos requisitos e das condições seguintes:
 - a) Possuir residência na Freguesia;
 - b) Fornecer todos os meios probatórios no âmbito da instrução do requerimento, nomeadamente ao nível económico do requerente e dos membros do seu agregado familiar;
 - c) Estar inscrito no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, em caso de desempregados com idades compreendidas entre os 18 e os 65 anos, que demonstrem ausência total de meios para fazer face às despesas inadiáveis, básicas, e essenciais à estabilidade do agregado familiar.
2. São considerados apoios excepcionais, os usados para fazer face a despesas inadiáveis e essenciais à estabilidade do agregado familiar, tais como:
 - a) Pagamentos de água, eletricidade e gás;
 - b) Aquisição de medicamentos considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita e/ou indicação médica;
3. A instrução do processo de candidatura inicia-se através da entrega do pedido na Junta de Freguesia, por escrito, com a indicação dos dados necessários e respetivos documentos de prova.
4. O apoio previsto neste regulamento é atribuído ao candidato que reúna, cumulativamente, todas as condições supramencionadas.

5. Em casos excepcionais, como em situações de calamidade e catástrofe natural, orfandade, entre outros, o executivo da Junta pode decidir atribuir apoio social, mesmo que não estejam reunidas as condições anteriormente previstas.

Artigo 8º

Instrução do processo

1. O pedido de apoio deve ser efetuado através de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia.

2. O requerimento deve ser necessariamente instruído com os seguintes documentos e comprovativos, relativo ao requerente e aos membros do seu agregado familiar:

- a) Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade) de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Recibos de vencimento;
- c) Pensões (velhice; invalidez, viuvez, sobrevivência);
- d) Prestações sociais (abono de família, RSI, pensão de alimentos, CSI);
- e) Subsídio de desemprego;
- d) Apoio à habitação;
- f) Apoio à medicação;
- g) Comprovativo de desemprego;
- h) Declaração de IRS do ano anterior ao requerimento ou declaração de dispensa de entrega (se aplicável);
- i) Domicílio fiscal de todo o agregado;
- j) Extrato de remunerações dos elementos de agregado familiar com 18 anos ou mais;
- k) MG10, de todos os maiores de idade;
- l) MG10, de menores, no caso de ser família monoparental (sem pai ou mãe);
- m) Recibo da renda;
- n) Faturas atualizadas da água, eletricidade, gás e telecomunicações (se as despesas correntes estiverem em nome de terceiros, deverá apresentar declaração sob compromisso de honra de terceiro e cópia do CC do mesmo, de forma a comprovar esta situação);
- o) Despesas de saúde e tratamentos (comprovados com prescrição médica);
- p) Despesas de transporte (passe social);

- q) Despesas de educação (mensalidade da creche ou escola);
 - r) Senha da segurança social direta de todos os elementos do agregado familiar.
3. Serão realizadas vistorias para confirmar o objeto da candidatura.
 4. A Junta de Freguesia pode solicitar outro documento e/ou informação que entenda necessária para a análise do pedido, quer ao requerente, quer a instituições que possuam informação privilegiada sobre as condições socioeconómicas do requerente e/ou agregado familiar.
 5. A atribuição dos apoios presentes neste regulamento fica dependente da verificação das situações de carência, e implica a análise pela Junta de Freguesia da situação concreta.
 6. Os pedidos são verificados por ordem de entrada, sendo que serão analisados em primeiro lugar os que entregarem toda a documentação necessária à finalização do processo.
 7. Aos pedidos que entrem no mesmo mês, será dada precedência aos agregados familiares com crianças (até aos 18 anos), pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e pessoas com mais de 65 anos.
 8. Compete ao executivo da Junta de Freguesia decidir, sobre a forma de atribuição dos apoios e os seus destinatários.

Artigo 9º

Exclusão dos pedidos

1. Serão excluídos de análise os pedidos:
 - a) Cujas avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
 - b) Que não cumpram o postulado nos artigos 7º e 8º;
 - c) Que utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios, bem como prestem falsas declarações, conforme o estipulado no artigo 10º;
 - d) Que beneficiem de igual apoio atribuído por outra instituição.

Artigo 10º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que refere aos rendimentos e à situação de

carência, implica a imediata suspensão dos apoios aos infratores, bem como a reposição de todas as importâncias dispensadas pela Junta de Freguesia no âmbito deste Regulamento, ficando estes também impossibilitados de recorrer a qualquer apoio por um período a definir em reunião do executivo da Junta, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 11º

Proteção de dados

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.
3. Todas as entidades, de alguma forma, envolvidas na atribuição do apoio económico devem assegurar o fiel cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 12º

Cooperação entre entidades

1. A Junta de Freguesia, a divisão de ação social da Câmara Municipal do Funchal, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, e o Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, devem colaborar reciprocamente na troca de informação primordial para a atribuição do apoio económico.
2. A Junta de Freguesia tem o dever de, nas situações de carência persistente, informar as entidades com competência nas respostas sociais adequadas à situação.

Artigo 13º

Cálculo do Rendimento Per Capita

1. Para efeito de cálculo de rendimento per capita do agregado familiar, ter-se-á em conta o somatório de todos os rendimentos líquidos do agregado, deduzindo o valor das despesas mensais fixas, a dividir pelo número de elementos do agregado familiar, tendo no final um valor per capita.
2. O valor máximo per capita para obtenção de apoio social é de 25% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

3. A percentagem do IAS mencionada no número anterior pode ser revista em reunião do executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 14º

Montante do apoio e limites

1. O montante do apoio a atribuir varia em função da composição do agregado familiar do requerente e do tipo de apoio a prestar, a saber:

- a) No apoio à alimentação, o valor a atribuir é de 40€, 60€, 90€, 120€, respetivamente para agregados familiares com 1, 2, 3, ou 4 ou mais pessoas;
- b) No apoio ao pagamento de contas correntes (água, luz e gás), que acontece somente uma vez por ano, o valor a apoiar será decidido pelo executivo da Junta de Freguesia em função dos valores em dívida, apenas e quando exista o acordo entre o requerente e o executivo de se proceder a uma reestruturação da dívida para pagamento fracionado da mesma, sempre e quando esta ultrapasse duas vezes o montante máximo previsto.

2. Os valores mencionados no ponto anterior podem ser atualizados, mediante fundamentação para o efeito, em reunião de Executivo da Junta, para que se garanta que cada agregado familiar tenha acesso aos bens alimentares e serviços de primeira necessidade.

Artigo 15º

Forma de pagamento

- 1. O apoio à alimentação é atribuído, ao agregado familiar, em cartão a utilizar em supermercado.
- 2. A Junta de Freguesia efetua o pagamento à entidade credora referente ao valor do apoio mencionado na alínea b), do ponto 1, do artigo 14º, para liquidação do débito existente.
- 3. O beneficiário assinará um documento comprovativo do apoio concedido, o qual deverá ser anexado ao processo de instrução da candidatura.

Artigo 16º

Financiamento

1. O financiamento destinado a este apoio advém do orçamento geral da Junta de Freguesia, aprovado em Assembleia de Freguesia.

2. Finda a verba para este apoio, fica suspenso o período de candidaturas até aprovação de novo orçamento.

Artigo 17.º

Disposições Finais de Transitórias

Os casos omissos no presente regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do órgão Executivo da Freguesia.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento dos Apoios Sociais entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

O Presidente da Junta de Freguesia, Francisco Ilídio Rebolo de Castro

Aprovado em reunião do executivo de Junta de Freguesia em xx de xxxxxxxx de
xxxx

O Presidente da Assembleia de Freguesia, Rui Alberto Garanito Santos

Aprovado em Assembleia de Freguesia em xx de xxxxxxxx de xxxx